



PENA DE MORTE – ENTRE O PODER E O DEVER DO ESTADO

Glaubert Marciano Ferreira e Silva
Sueli Aparecida de Souza Carvalho
Prof. Ms. Jucemar da Silva Moraes

Trata o presente trabalho da ineficácia da adoção da pena de morte na prevenção da criminalidade, bem como da responsabilidade do Estado em preservar a vida como direito de todos. O momento histórico, marcado pela decadência de autênticos valores da humanidade, poderá propiciar a regressiva contagem de pontos, no sentido final da implantação de medidas de caráter anti-humano, do tipo pena de morte. Os adeptos da pena de morte acolhem teses de múltiplos argumentos, do mais subjetivo – o poder de intimidação – ao mais objetivo, a economia de custos do presidiário. O temor da morte e a economia de reais, que mais argumentos em defesa da pena de morte? Talvez nenhum. Tem-se dito que o homem é produto do meio. Assim sendo, cabe à sociedade uma parcela significativa de responsabilidade. A vida é direito assegurado a todos os brasileiros por força de dispositivo constitucional. A intervenção do Estado, suprimindo a vida do criminoso é inaceitável, levando-se em conta que é dever do Estado garantir a vida e não eliminá-la. Se as estatísticas dos crimes acusam índices progressivos, a culpa é do Estado, por ter negligenciado seu dever, daí admitir-se a reclusão dos infratores, a estabelecimentos próprios, sob custódia e garantias de vida. Além do mais, o poder intimidante da pena de morte, como freio à prática de homicídio, ou outros crimes graves/hediondos não tem o mínimo valor de argumentação quando se entende que, com um ato de vingança, representa-se na verdade um sentimento instantâneo de ódio associado. Há que se destacar aqui o enorme esforço internacional para que a pena de morte seja banida do planeta, mediante a realização de convenções que culminam com o edito de tratados, os quais os Estados signatários incorporam ao seu ordenamento jurídico, a fim de aplicá-los nos seus respectivos territórios. No Brasil, a Constituição Federal veda a pena de morte, mediante o texto consignado no artigo 5º, inciso XLVII, "a"; texto este consignado em uma cláusula pétrea. Tal fato talvez seja a principal premissa jurídica contrária à pena capital em nosso Estado, situação que os favoráveis à pena capital parecem desconhecer. Há ainda os que opinam editar uma nova constituição, que promova a autorização da pena. Esses se esquecem do **princípio do não retrocesso**, o qual o Brasil adotou mediante o aceite do Pacto de São José da Costa Rica, que veda a redução de direitos havidos por fundamentais. O certo é que a justiça deixa na mais escandalosa impunidade centena de criminosos sendo este, na verdade, o problema mais grave. E, segundo Beccaria, "não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo. A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável, causará sempre uma impressão mais forte do que o temor vago de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade".

Palavras-chave: Pena de morte. Direito à vida. Dever do Estado. Princípio do não retrocesso.